



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 236/94 DE 14 DE MARÇO DE 1994

(DEBEM SER A AUTORIZAÇÃO PARA REGULATIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 1993 E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ALEXANDRE CARLOS DE NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, EM PLENAS FACULDADES DE SEU CARGO E DEVIDO AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ DALEI Nº 236/94, CAMARÁ MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVADA ELE BANDEIRA E RESULTO LEI:

**ARTIGO 1º** - Para o Poder Executivo Municipal autoriza-se a regularizar lançamentos não recolhidos à ordem devida, relativamente a débitos lançados em conta da Prefeitura correspondente a Débito-Passivo da Leienda de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICM, bem como débitos realizados na mesma forma, relativos pagas às do. Lançadas em por ordem de débito bancária.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada as disposições em contrário.

Salvador do Prefeito, em 14 de Março de 1994.

*Dicino Carlos do Nascimento*  
**Dicino Carlos do Nascimento**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ATIVA E  
AFIXADA EM SEU RESPECTIVO.

*José Roberto Martins*  
**José Roberto Martins**  
Sec. Geral de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 226/94 DE 16 DE MARÇO DE 1994

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 1.993 E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DEVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIÓNA A SEGUINTE LEI:

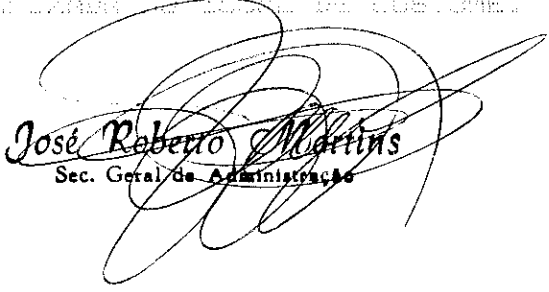
**ARTIGO 1º** - Esta e Poder Executivo Municipal, autoriza a regularizar lançamentos não realizados à época devida, relativamente a réguas efetuados em nome da Prefeitura correspondente a Cota-Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, bem como, débitos realizados na mesma fonte, referentes pagamento de fornecedores por ordem de débito e cartória.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 1994.

  
**Devino Carlos do Nascimento**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E ACOYADA EM LEI DE COSTUME.

  
**José Roberto Martins**  
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 15 de Março de 1.994.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº009/94.

DE: 15/03/94.

DO:

PROJETO DE LEI Nº009/94.

DE: 10/03/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente Aprovou o Projeto de Lei nº009/94, o qual " DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar lançamentos não realizados à época devida, a / relativamente a crédito efetuados em conta da Prefeitura correspondente a Cota-Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, bem como, débitos realizados na mesma fonte, referente pagamento de fornecedores por ordem de débito bancária.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita / do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 (quinze) dias do Mês de Março de 1.994 (Hum mil Novecentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

tos e noventa e quatro).

**Bernardino Castro**  
*Presidente de Mesa Diretora*

**Osvaldo Martins Faustino**  
*1º Secretário*

Este Autógrafo de Lei nº009/C.M.S.R.P/94, ficará afi  
xado na portaria desta Casa Legislativa, para conhe-  
cimento Público e registrado nas folhas do livro pró  
prio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 120/94

Santa Rita do Pardo (MS), 10 de Março de 1.994

Senhor Presidente;

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 009/94 de 10 de Março de 1.994, que dispõe sobre a autorização para regularização de lançamentos do exercício de 1.993 e dá outras providências.

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando do azo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

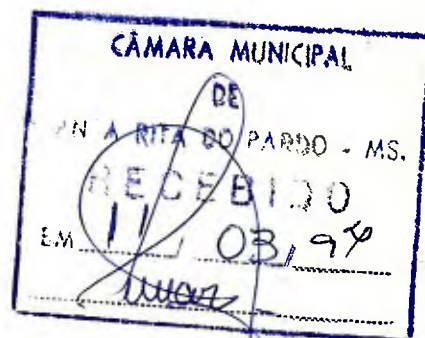
Atenciosamente,

**Protocolado**

Nº 0215  
Data 11/03/94

*Divino Carlos do Nascimento*  
**Divino Carlos do Nascimento**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
BERNARDINO CASTRO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
M E S I A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 009/94 DE 10 DE MARÇO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 1.993 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

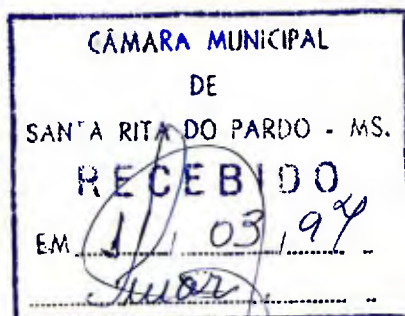
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar lançamentos não realizados a época devida, relativamente a créditos efetuados em conta da Prefeitura correspondente a Cota-Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, bem como, débitos realizados na mesma fonte, referente pagamento de fornecedores por ordem de débito bancária.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 1.994.



*Divino Carlos do Nascimento*  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE/FAX: (067) 591-1123**  
**CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/94 DE 10 DE MARÇO DE 1.994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES;

O Projeto de Lei em tela, quanto ao aspecto jurídico é perfeitamente constitucional e jurídico, pois embasa-se no disposto na Lei Federal nº 4320 de 17.03.64, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes.

No seu mérito, trata-se de autorização ao Executivo Municipal para regularização de lançamentos contábeis neste exercício, relativo a créditos e débitos ocorridos à conta da Prefeitura Municipal no exercício passado, na cota-parte do ICMS, não lançados pela Tesouraria Municipal, por motivo de que os documentos necessários ao lançamentos não chegaram a tempo na Tesouraria Municipal.

Esta autorização é apenas afim de regularizar legalmente os lançamentos relativos a esses créditos, uma vez que os mesmos são do exercício passado e serão contabilizados neste exercício.

Não significam nenhum ônus aos cofres municipais, uma vez esses lançamentos são do exercício passado.

Outrossim, salientamos que este projeto tem por escopo embasar os lançamentos necessários, obedecendo as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Devido a necessidade urgente desta autorização, solicitamos que esse projeto seja discutido e aprovado em regime de urgência urgentíssima.

Ao ensejo, renovamos os protestos do mais alto respeito e consideração.

Atenciosamente,

*Divino Carlos do Nascimento*  
Prefeito Municipal

Lei nº 226/94  
16/03/94

Lei Nº 226/94 de 16 de março de 1994  
(Dispõe sobre a autorização para regularização de lançamen-  
tos do exercício de 1993 e dá outras providências)

Divino Carlos do Nascimento, prefeito municipal de Santa Rita  
do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu  
cargo e usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz  
saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele  
sanclona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regu-  
larizar lançamentos não realizados à época devida, relativamente a  
créditos efetuados em conta da prefeitura correspondente a cota-parte  
do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, bem  
como, débitos realizados na mesma fonte, referente pagamento de  
fornecedoras por ordem de débito bancário.

pl  
pl  
ve  
de  
ni  
ri  
Fi  
id  
le  
de  
ra  
se  
de

O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NO JORNAL *de Bramlândia*  
NO DIA 28/03/03/04 EDIÇÃO  
Nº 196 FOLHAS 03